



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1748, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

ALTERA O INCISO VII DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI 687/70; CRIA O DEPARTAMENTO DA CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, DESMEMBRANDO-O DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA O CORRESPONDENTE CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO BIRAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Pica criado o Departamento da Cultura, da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, desmembrando-o do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Departamento da Cultura assessorar o Prefeito Municipal nas questões culturais; promover e coordenar todas as atividades culturais dentro da Competência do Município; viabilizar recursos Junto aos Governos Estadual e Federal para execução de projetos que promovam a cultura.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento da Cultura, com vencimentos previstos no art. 1º da Lei 1729/2000, com as atribuições gerais definidas no art. 19 da Lei nº 687/70.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município para o presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as concernentes ao Departamento de Educação.

Jandaia do Sul, Paço Municipal, aos 16 de abril de 2001.

JOÃO BIRAL NETO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2016

